



Processo n. 476.131/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.
2019/170.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE
AÇÕES CONJUNTAS COM VISTAS À
DISSEMINAÇÃO DA CULTURA
NACIONAL E A PROMOÇÃO DE
AÇÕES DE VALORIZAÇÃO DO LIVRO
E DA LEITURA.

Ao vigésimo primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Deputado RODRIGO MAIA e a ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS - ABL, situada na cidade do Rio de Janeiro, RJ, à Avenida Presidente Wilson, 203, inscrita no CNPJ sob o n. 40.262.404/0001-78, daqui por diante denominada ABL, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor MARCO LUCCHESI, acordam em celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, a seguir denominado Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Acordo tem por objetivo estabelecer mecanismos de cooperação entre a CÂMARA e a ABL, a fim de promover a colaboração para a execução de ações conjuntas com vistas à disseminação da cultura nacional e o desenvolvimento de ações de valorização do livro e da leitura.

Parágrafo único – São objetivos específicos do presente Acordo:

- I – A seleção de títulos a serem editados em parceria;
- II – A colaboração em edições e coedições de produtos bibliográficos;
- III – A tradução de obras;
- IV – A distribuição de exemplares de publicações editadas conjuntamente ou individualmente pelos partícipes;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

V – A promoção, produção e veiculação de programas e eventos culturais; e

VI – O intercâmbio de conhecimentos técnicos para troca de experiências.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Sem prejuízo de outras ações que vierem a ser acordadas entre os partícipes, a CÂMARA e a ABL comprometem-se a executar, acompanhar e fiscalizar as ações sob sua respectiva responsabilidade, nos termos do Plano de Trabalho, anexo n. 1 a este instrumento.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA e a ABL decidirão, de comum acordo, a seleção de títulos, a organização e a elaboração de conteúdos, a tradução de obras, bem como os critérios para a distribuição conjunta.

Parágrafo segundo – A CÂMARA e a ABL definirão, em parceria, o local apropriado para a inserção dos créditos e suas respectivas logomarcas.

Parágrafo terceiro – A CÂMARA e a ABL providenciarão as devidas autorizações e cessões de direitos autorais para publicação e distribuição da obra em diversos formatos, bem como a disponibilização nas respectivas bibliotecas digitais, portais institucionais e Internet.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Este Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único - O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente desenvolvidas conjuntamente correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente acordo terá vigência por prazo indefinido, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, a critério da CÂMARA e da ABL, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes e, unilateralmente por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. - A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.



CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação deverá ser publicado pela CÂMARA, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, correspondente ao parágrafo único do artigo 61 da LEI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Consideram-se órgãos responsáveis do presente Acordo, no âmbito da CÂMARA, o Centro de Documentação e Informação - CEDI, e no âmbito da ABL, a Presidência, ambos indicarão os responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da sua execução.

CLÁUSULA ÓITAVA – DA CONCILIAÇÃO

As controvérsias jurídicas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas amigavelmente entre os partícipes, deverão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia Geral da União – AGU.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de agosto de 2019.

Pela CÂMARA:

Deputado RODRIGO MAIA
Presidente

Pela ABL:

Prof. MARCO LUCCHESI
Presidente

Testemunhas:

381 051 951-00



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS (ABL)

1. DADOS CADASTRAIS:

Partícipes

Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

CNPJ: 00.530.352/0001-59

Endereço: Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes

CEP: 70160-900 – Brasília, DF

Telefone: +55 61 3215-8000

Responsável: Deputado Rodrigo Maia

Cargo: Presidente da Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade: Academia Brasileira de Letras

CNPJ: 40.262.404/0001-78

Endereço: Avenida Presidente Wilson, 203 - Castelo

CEP: 20030-021 – Rio de Janeiro, RJ

Telefone: +55 21 3974-2500

Responsável: Marco Lucchesi

Cargo: Presidente da Academia Brasileira de Letras

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Câmara dos Deputados e a Academia Brasileira de Letras

Período de execução: A execução terá início na data de assinatura do documento.

Identificação do objeto: Por meio do Acordo proposto, a Câmara dos Deputados e a Academia Brasileira de Letras pretendem promover, em parceria: a edição de títulos; a distribuição de exemplares para organizações como bibliotecas, instituições de ensino, entidades sem fins lucrativos, e pessoas jurídicas de direito privado representativas da sociedade civil; a promoção de eventos culturais e sua veiculação; e o intercâmbio de conhecimentos técnicos. No tocante a edição de títulos, são objetivos específicos do referido Acordo a organização de títulos, a elaboração de prefácios e a indicação de obras a serem produzidas, em conformidade com as linhas editoriais da Câmara, instituídas pela Portaria n. 32/2018/DG.

Justificativa da proposição: A parceria entre a Câmara dos deputados e a ABL fortalece a disseminação da cultura nacional e a valorização do livro e da leitura no país. A edição de publicações agregará valor às obras publicadas pela editora oficial da Câmara dos Deputados, tendo em vista a participação de Acadêmicos especialistas em cada tema, além de ampliar a visibilidade das atividades editoriais dos participes, colocando à disposição da sociedade títulos que contribuem para a promoção da cidadania e a formação de leitores. Dessa forma, tanto a Câmara dos Deputados como a ABL encontram oportunidade para ampliar o seu catálogo de publicações, maximizar a divulgação de projetos e produtos e alcançar novos públicos, como bibliotecas e escolas indígenas, prisionais e quilombolas, para distribuição de publicações.



3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, RESPONSABILIDADES E FASES DE EXECUÇÃO)

METAS	ETAPA	PERIODICIDADE/ DURAÇÃO	RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES	
			Câmara dos Deputados	ABL
1. Publicar obras em parceria	Organização de títulos e elaboração de prefácios da Série Prazer de Ler	4 títulos por ano	Edição e impressão	Elaboração do conteúdo
	Organização de títulos e elaboração de elementos pré-textuais e pós-textuais para a Linha Legado	2 títulos por ano	Edição e impressão	Elaboração do conteúdo
	Publicação sobre patronos/fundadores da ABL, com ilustrações	Previsão de lançamento até Dezembro de 2019	Edição, ilustração e impressão	Elaboração do conteúdo
	Indicação de títulos para tradução	1 título por ano	Edição e impressão	Tradução
	Indicação de títulos compatíveis com as linhas editoriais instituídas pela Portaria n. 32/2018/DG	1 título	Edição e impressão	Seleção e prefácio
2. Identificar e atingir novos públicos por meio da distribuição de publicações	Identificação e indicação de instituições para distribuição de títulos da Edições Câmara, como bibliotecas, comunidades indígenas, escolas prisionais e quilombos.	A cada novo lançamento	Logística	Elaboração de lista de distribuição para indicação de instituições
2. Ampliar a divulgação das ações editoriais dos partícipes	Divulgação nos veículos de divulgação e redes sociais dos partícipes e promoção de eventos literários, como lançamentos, palestras e encontros com autores.	A cada novo lançamento	Divulgação nos veículos de mídia da Câmara	Divulgação nos veículos mídia da ABL

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.
